



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 217/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TROPFRUIT NORDESTE S.A.

C.N.P.J / CPF: 16460081000142

ATIVIDADE LICENCIADA: PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO DE SUCOS E CONSERVAS DE FRUTAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA, QUADRA 3/5 S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à atividade de processamento e produção de sucos e conservas de frutas. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias recondicionar as áreas taludais da parte posterior e realizando processo de revegetação dos taludes com gramíneas nativas da região.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.

- Relatório de acompanhamento de atividades, enfocando todas as ações implementadas relativas às melhorias efetuadas no desenvolvimento das atividades industriais e preservação ambiental da área.
6. A empresa deverá realizar os procedimentos do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD das áreas 1 e 2 das lagoas de acordo com o apresentado e mantendo as atualizações necessárias para as suas fases pelos deferimentos da Adema.
 7. Em caso de paralização dos procedimentos do PRAD a empresa deverá comunicar de imediato a Adema informando a causa e as providências para o seu retorno.
 8. A empresa não está autorizada a descartar sobre nenhuma condição efluentes tratados ou “in natura” do(s) seu(s) processo(s) produtivo(s) em qualquer tipo de área de qualquer natureza a não ser nos tanques pulmões por problemas operacionais e caso os tanques não comportem mais deverá ser retirada de operação o(s) setor(es) produtivos.
 9. O sistema de tratamento de efluentes utilizado na ETE – Estação de Tratamento de Efluentes pela empresa consta das seguintes unidades: gradeamento, peneiras estáticas 1 e 2, sistema de cascatas de redução de temperatura, caixa retentora de areia, calha parshall, tanques de emergência, tanque de correção de pH, tanque de equalização, tanque de aeração, decantadores 1 e 2, adensador de lodo e filtro prensa.
 10. A empresa deverá realizar o automonitoramento dos efluentes da ETE através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento: Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura e Vazão. Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO, DQO e Óleos e Graxas; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis.
 11. A empresa deverá realizar o automonitoramento das drenagens oriundas de águas pluviais pelo PV – Poço de Visita geral localizado na saída através das análises diárias e mensais de acordo com o seguinte procedimento: Análises diárias: pH e Temperatura; Análises mensais: DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas.
 12. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser compilados em relatório e encaminhados mensalmente a Adema para avaliação.
 13. Os efluentes tratados da ETE somente poderão ser lançados no Rio Piauitinga, desde que obedeçam integralmente as condições e valores admissíveis do Art. 34 da Resolução Conama nº 357/05.
 14. Deverá ser encaminhado mensalmente à Adema o relatório de carga volumétrica de efluente tratado da ETE descartado na caixa de recepção via tubulação para o Rio Piauitinga, em frente ao Posto Estanciano.
 15. As emissões de ruído proveniente das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
 17. O sistema de tratamento empregado para o tratamento dos esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não venham a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
 18. Os resíduos sólidos da atividade industrial, constituídos de bagaço e frutas inservíveis, deverão ser destinados para ração animal ou adubação orgânica.
 19. Os resíduos sólidos da ETE constituído de lodo do filtro prensa deverão ter sua destinação para adubação.
 20. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

21. O sistema dos compressores de amônia, das câmaras de resfriamento, não poderá ser operado em hipótese alguma com vazamento de amônia no sistema de compressão, armazenamento, abastecimento e tubulações.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento e/ou titularidade deverá ser previamente comunicada à Adema para a respectiva análise.
23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
24. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
26. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área, sendo sua validade conseqüente ao atendimento ao disposto em Lei.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:57:48 do dia 30/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000139/TEC/LO-0024 e Parecer Técnico PT-11622/2014-1573

Válida até 30/05/2017

Código de controle da licença: e02c247070cec9b0c4eeabd49a9675e4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.